



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos da Faculdade de Tecnologia Bandeirantes

I. Informações Gerais

Art.1º. O presente regulamento disciplina o processo de inscrição e seleção de candidatos para o Programa de Bolsa de Estudos por mérito acadêmico da Faculdade de Tecnologia Bandeirantes- Bandtec.

Art. 2º. Serão ofertadas, a partir do ano letivo de 2011, Bolsas de Estudos em número de vagas estabelecidas pela Diretoria da Mantenedora a cada semestre para cada período e serão destinadas às categorias de candidatos a saber:

- I. Candidatos a **ingresso** (Calouros): prestam exame de seleção para ingresso no 1.o período do Curso e mantêm-se cursando todas as disciplinas oferecidas para este período.
- II. Candidatos a **rematrícula** (renovação de matrícula): alunos regularmente matriculados classificados pelas médias globais das disciplinas cursadas, atendido o Art. 4º.

§ 1º. É prerrogativa da Diretoria da Mantenedora a definição do número e dos percentuais de bolsas que serão oferecidas para cada ano, período, curso e categoria de candidato.

§ 2º. As Bolsa de Estudos são aplicadas somente sobre o plano e pagamento padrão (6 parcelas).

§ 3º. É vetada a acumulação de benefícios, quer sejam outras Bolsas de Estudos ou financiamentos de entidades públicas ou privadas.

II. Da Participação no Programa

Art.3º. Os Candidatos a **ingresso** devem efetuar inscrição para o Processo Seletivo, manifestar ciência e concordância com este regulamento, por meio de preenchimento de formulário disponível no *website* da BandTec, no endereço eletrônico www.bandtec.com.br.

- I. Não ter vínculo empregatício com a BandTec ou ser filho de funcionário da BandTec.
- II. O preenchimento completo da ficha de inscrição é de exclusiva responsabilidade do candidato e constitui condição para participação do mesmo no programa.
- III. O candidato concorrerá à bolsa de estudos apenas no Curso escolhido como 1.a (primeira) opção na sua inscrição do Processo Seletivo.

Art.4º. Candidatos a **rematrícula** são os alunos regularmente matriculados e frequentes no atual semestre letivo em número de disciplinas igual ou superior a 3 (três), desde que as disciplinas faltantes sejam objetos de Aproveitamento de Estudos ou Exame de Conhecimento.

Parágrafo Único. São **inelegíveis** os alunos regulares que reprovarem em qualquer uma das disciplinas em que estiverem matriculados ou optarem por trancamento de disciplinas no semestre em curso. O aluno para concorrer à bolsa de Desempenho Acadêmico deverá estar matriculado em número de disciplinas que completem a carga horária semanal prevista no curso.

III. Da Classificação

Art.5º. Nas categorias **ingresso** e a apuração da classificação ocorrerá no final do período de matrículas.

- I. A classificação decorrerá da apuração do total de pontos obtidos no exame do processo seletivo para ingresso.
- II. Serão elegíveis a participarem dessa classificação no primeiro semestre de 2012 apenas os alunos regularmente matriculados até 19/01/2012 e para o segundo semestre de 2011 os alunos regularmente matriculados até 20/07/2012.

Art.6º. Na categoria **rematrícula** a classificação se fará pela ordem decrescente da média global obtida pelo aluno.

- I. O cômputo da média global de desempenho acadêmico se dará pela média aritmética simples das disciplinas nas quais o aluno encontra-se matriculado no semestre letivo.
- II. Atendidas as condições do Art. 4º, o cômputo da média global do aluno matriculado que apresente Exame de Conhecimento para o período em que está matriculado será calculada utilizando as notas do respectivo Exame.

Art.7º. Compete à Diretoria estabelecer as faixas de classificação para cada percentual de bolsa de estudos a cada período e curso. Fica estabelecido o que segue:

I. Nas categorias **ingresso**, 5 (cinco) vagas **para cada curso** a saber:

Classificação	Quantidade	Período	Percentual de Bolsa de Estudos*
1.o	1	1.o	100%
2.o	1	1.o	80%
3.o	1	1.o	60%
4.o	1	1.o	40%
5.o	1	1.o	20%

* este percentual aplica-se a partir da 2.a (segunda) parcela da semestralidade.

II. Na categoria **rematrícula** 20 (vinte) vagas **para cada curso** sendo 5 (cinco) para cada período a medida que ofertados:

Classificação	Quantidade	Período	Percentual de Bolsa de Estudos
1.o	1	2.o/3.o/4.o/5.o	100%
2.o	1	2.o/3.o/4.o/5.o	80%
3.o	1	2.o/3.o/4.o/5.o	60%
4.o	1	2.o/3.o/4.o/5.o	40%
5.o	1	2.o/3.o/4.o/5.o	20%

IV. Do Desempate

Art.8º. Nas categorias **ingresso**, o desempate se fará pela maior nota de redação.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, o benefício referente à classificação empatada será distribuído pelos candidatos empatados.

Art. 9º. Na categoria **rematrícula** o desempate se fará aplicando os seguintes critérios:

- I. Maior média em Escritório de Projetos;
- II. Menor número de faltas geral do semestre letivo;
- III. Persistindo o empate, o benefício referente à classificação empatada será distribuído pelos candidatos empatados.

V. Do Cancelamento

Art.10. Constituem-se motivos para cancelamento total da Bolsa de Estudos:

- I. Trancamento da matrícula do Curso;
- II. Afastamento e/ou desistência do Curso;
- III. Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;



- IV. Não aceitação pelo candidato das condições estabelecidas no presente Regulamento e no termo de Concessão de Bolsa de Estudos.
- V. Acumulação de bolsa recebida em decorrência deste termo ou qualquer outro tipo de bolsa ou financiamento em programas da própria escola ou externos.
- VI. O aluno passar a possuir qualquer tipo de vínculo empregatício com a BandTec.
- VII. Atraso de qualquer mensalidade escolar por mais de 30 (trinta) dias.
- VIII. O aluno que cometer qualquer infração acadêmica, conforme previsto no Regimento da BandTec.

VI. Das Disposições Finais

Art.11. Todas as Bolsas de Estudos terão validade por 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo Único. Nas categorias **ingresso**, a aplicação do benefício dar-se-á a partir da 2.a (segunda) parcela da semestralidade.

Art.12. As Bolsas de Estudos estabelecidas aplicam-se exclusivamente às mensalidades, não se estendendo a taxas ou emolumentos praticados pela Instituição de Ensino Superior.

Art.13. O aluno descredenciado do presente Programa por qualquer um dos motivos elencados no Título V, terá sua bolsa extinta, deixando de compor as estatísticas do Programa e não podendo ser repassada a qualquer outro estudante.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

São Paulo, 18 de Abril de 2012.

Sérgio Américo Boggio
Diretor Geral

Eduardo Tambor Júnior
Diretor da Mantenedora